

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 054/2019 - SEDUC - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 - SEDUC - SRP

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO E ALUNOS DO 5º E 9º ANO, JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS/CE.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnantes: LUCIANA DE OLIVEIRA ME

Resposta ao Recurso

O Pregoeiro Municipal de Crateús vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 01.05.04/2018, impetrado pela empresa LUCIANA DE OLIVEIRA ME, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações c/Art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

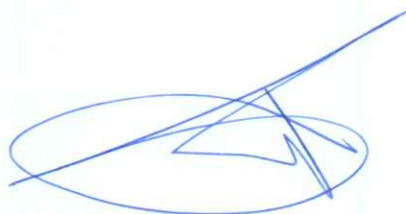
DAS RESPOSTAS

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

O Art. 41, parágrafo segundo alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.



Questiona a impugnante as especificações dos livros a serem licitados, pautando suas alegações na suposta falta de concorrência em vistas da Administração ter exigido marca para os livros que tem suas especificações pormenorizadas nos anexos do edital regedor.

No que pertine as especificações dos itens em licitação, há que se observar que estas são as que atendem de forma satisfatória as necessidades da Administração e com toda tramitação processual constante na Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

De acordo com a Súmula/TCU – Tribunal de Contas da União nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa”.

Pelo que se observa é entendimento da jurisprudência sumulada em nosso país que em havendo a devida justificativa pode-se exigir marca nos editais de licitações para compras.

Essa foi inclusive a providencia tomada pela Administração quando apensou ao Termo de Referência - Anexo I do Edital as justificativas e parecer técnico justificando a adoção dos livros ora licitados.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Educação, ao assumir o compromisso de assegurar a todos/as os/as estudantes o direito à educação pública de qualidade social, vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino na rede pública, de forma a garantir o acesso, a permanência e a terminalidade nos diversos níveis e modalidades de ensino aos que neles

ingressem, com resultados bem sucedidos. Entre as ações desenvolvidas é possível destacar investimentos: na formação, qualificação e valorização dos profissionais de educação, com a oferta de cursos de especialização e atualização, formação continuada nas diversas áreas do conhecimento; na revisão e reorganização do currículo escolar e nos processos avaliativos de aprendizagem; na melhoria da rede escolar em termos de infra-estrutura e da gestão; na garantia de materiais didáticos para apoio aos estudantes e docentes. Nessa direção, a Secretaria de Educação compreende que são diferentes fatores que interferem e influenciam nos processos de ensino e de aprendizagens dos/as estudantes e, portanto, devem ser tratados em conjunto na implementação das políticas educacionais. Com esses esforços esperamos melhorar os resultados da Educação do município de Crateús, elevar o aproveitamento dos estudantes e os índices educacionais, principalmente nas turmas avaliadas pelas avaliações externas como SAEB (Prova Brasil) que compõe o IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e SPAECE-Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Estado do Ceará., Sabemos que é urgente desenvolver ações que possam dar retorno mais rápido, no sentido de melhorar a educação, o nível de qualificação da população e melhorar as condições de vida da população. Nessa compreensão, e partindo do princípio de que é nossa tarefa garantir o acesso, a permanência e a qualidade do Ensino Fundamental para todas as crianças e jovens, uma das prioridades da Secretaria de Educação é oferecer aos/as estudantes novas oportunidades de ensino e aprendizagens para os que encontram dificuldades nesse processo. Sabemos que a escola tem o papel social de promover todas as formas de ensino para que o/a estudante desenvolva aprendizagens bem sucedidas, e o docente desempenha papel primordial como mediador no processo de construção do conhecimento junto ao estudante. No entanto, considerando a complexidade desse processo, temos clareza de que os resultados em um grupo de estudantes não são homogêneos. Essa realidade requer trabalhos e atendimentos pedagógicos específicos aos que apresentam dificuldades, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento do desempenho escolar. Há os estudantes que necessitam de mais tempo ou de outras formas e metodologias para aprender. É com essa compreensão que a Secretaria de Educação pretende adquirir material estruturado do Projeto INOVA BRASIL, elaborado em consonância com a LDB- 9.394/96 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade do ensino .

A aquisição do material objetiva assegurar e ampliar as aprendizagens relativas aos conteúdos curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. O referido Projeto visa atender aos/as estudantes da 9º ano do Ensino Fundamental

3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão



implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores.

3.2.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.2.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.3 Parecer Técnico

3.3.1. O Programa INOVA BRASIL volume 2 – Língua Portuguesa, foi formulado para estudantes e professores do 9º Ano, considerando-se como eixo norteador a perspectiva discursivo-interacionista, em que a língua é uma atividade interativa, inserida no universo das práticas sociais e discursivas, envolvendo interlocutores e propósitos comunicativos determinados e realiza-se sob a forma de textos – concretamente sob a forma de diferentes gêneros textuais.

De acordo com os PCNs (1999), “o eixo central do ensino da língua deve se instalar no texto, como realização discursiva do gênero e, assim, explicar o uso efetivo da língua”.

As atividades propostas pelo INOVA BRASIL estão estruturadas com o foco em leitura, que requer a competência de apreender um texto como construção de conhecimento em diferentes níveis de compreensão, análise e interpretação, tendo em vista que a leitura é fundamental para o desenvolvimento de outras áreas do conhecimento e para o consequente exercício da cidadania.

Vale destacar que esta obra se inspira nas Matrizes de Referência de Língua Portuguesa das provas externas e de larga escala, tais como: PROVA BRASIL e SPAECE e está organizada conforme seus tópicos: Procedimentos de Leitura; Implicações do Suporte, do Gênero e/ou do Enunciador na Compreensão do Texto; Relação entre Textos, Coerência e Coesão no Processamento do Texto; Relações entre Recursos Expressivos e Efeitos de Sentido e Variação Linguística.



Quanto ao Programa INOVA BRASIL volume 2 – Matemática, sua aplicabilidade no 9º Ano, se estrutura, prioritariamente, na Resolução de Problemas, de forma que seja significativa para o aluno, mobilizando assim seus recursos cognitivos.

Essa opção traz implícita a convicção de que o conhecimento matemático recebe significado, quando os alunos têm situações desafiadoras para resolver e trabalham para desenvolver estratégias de resolução.

A resolução de problemas é peça central para o ensino de Matemática, pois o pensar e o fazer se mobilizam e se desenvolvem quando o indivíduo está engajado ativamente no enfrentamento de desafios.

Conforme os PCNs, o currículo de Matemática para o Ensino Fundamental, deve contemplar o estudo dos números e das operações, o estudo do espaço e das formas, o estudo das grandezas e das medidas. Atualmente, com o crescente número de informações que se tem acesso, surge a necessidade do estudo de dados estatísticos, de tabelas e gráficos, para o desenvolvimento do raciocínio lógico e probabilístico, utilizando ideias e conceitos relacionados ao tratamento da informação.

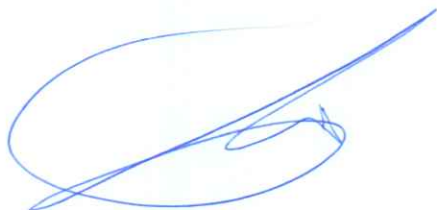
Neste sentido, o livro de Matemática do INOVA BRASIL se baseia nas matrizes de Referência da PROVA BRASIL e do SPAECE e está organizado conforme seus eixos temáticos: Espaço e Forma, Números e Operações, Grandezas e Medidas e Tratamento da Informação.

Em suma, este material pedagógico está apto a ser desenvolvido em turmas de 9º Ano, porque tem como focos de aprendizagem essenciais: competência leitora (Língua Portuguesa) e capacidade de resolver problemas (Matemática). Ou seja, em qualquer uma destas séries, o ensino das disciplinas citadas, devem carregar estes propósitos

Além do mais, diante da necessidade dos professores em ter um conhecimento mais aprofundado dos descritores que são cobrados nas avaliações externas da PROVA BRASIL e do SPAECE e obter a melhoria do processo ensino e aprendizagem no município de Crateús. Certamente o material INOVA BRASIL subsidiará tanto o professor quanto ao aluno, no alcance das metas projetadas pelas escolas e ainda dará suporte pedagógico aos professores nas formações que acontecem mensalmente.

Ao longo do processo serão desenvolvidas ações de reensino, em horários regulares e em horários complementares, de forma concomitante aos estudos realizados no cotidiano da escola. Além de desenvolver uma ação direta com os/as estudantes, o Projeto busca dialogar com outras ações que estão em curso na Secretaria de Educação, a exemplo dos processos de formação continuada dos docentes, nessas áreas do currículo escolar.

A Lei de Licitações já traz também previsões de que se deve justificar a devida exigência de marca.



*Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;*

A jurisprudência do TCU é farta em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como fora procedido:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Isto posto, sequer poder-se-ia afirmar, neste caso, que as exigências editalícias seriam restritivas da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *legais, pertinentes e relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.



O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei em tela:

*"O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. **Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada**, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF ('... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações')".*

Um pouco mais adiante diz:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir"

DA DECISÃO

Diante do exposto este pregoeiro nega os pedidos da empresa LUCIANA DE OLIVEIRA ME, de impugnação ao Edital nº 054/2019-SEDUC, tendo em vista justificadas à margem dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

Crateús - Ce, 10 de dezembro de 2019

José Isael dos Santos
Pregoeiro